



**DECRETO Nº 092 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO 086/2021 E 088/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nerci Santin, Prefeito Municipal de Abelardo Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso no Hospital de Xanxerê;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Abelardo Luz, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfrentamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde da região;

CONSIDERANDO as deliberações e as ações aprovadas na reunião extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, envolvendo a representação dos 52 municípios integrantes do CIS-AMOSC e o Secretário de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos abelardenses;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As aulas no território Municipal de Abelardo Luz permanecem na forma remota até dia 08 de março de 2021, sem prejuízo de posterior revisão.  
§ 1º. Ficam suspensas também até 08 de março de 2021 as atividades do Centro de Convivência Conviver, as atividades coletivas PAIF e PAEF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e idosos.



**Art. 2º.** A partir das 21 horas do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 00:00 horas do dia 08 de março de 2021 fica instituída a estratégia - Lei Seca - no Município de Abelardo Luz que funcionará da seguinte forma:

I - fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território municipal.

II - fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios.

**Art. 3º** Das 21 horas do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 00:00 horas do dia 08 de março de 2021 ficam suspensas as atividades no Município de Abelardo Luiz, exceto:

I - Serviços públicos essenciais reconhecidos regularmente;

II - Farmácias;

III - Serviços de saúde públicos e privados como consultórios, clínicas, laboratórios e similares;

IV - Postos de Combustíveis, apenas com serviço de pista, fechadas as lojas de conveniências;

V - Supermercados, com capacidade de lotação reduzida;

VI - Serviços médico veterinários de urgência, excluídos os serviços de petshop banho e tosa;

VII - Frigorífico, atividades agrícolas e, aquelas relacionadas ao agronegócio que necessitem de manutenção contínua sob pena de perecimento de produtos ou de risco a animais, incluindo empresas cuja finalidade principal seja o recebimento e armazenamento de produtos agrícolas, sendo vedado o atendimento administrativo e comercial aos clientes, cooperados e públicos em geral;

§1º Os supermercados deverão seguir as disposições constantes na Nota Técnica Conjunta 20/2020 do Estado de Santa Catarina, permanecendo a seguinte restrição:

I - A capacidade será de 15 (quinze) pessoas por supermercados;

§2º Restrição de circulação de pessoas nas ruas das 22h às 5h a partir de quinta (25). O morador pode sair se precisar comprar remédio na farmácia, além disso também não estará infringindo as regras quem estiver trabalhando ou voltando do trabalho;

§3º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será autorizada a entrada de apenas uma pessoa por núcleo familiar;

§4º Além das normas sanitárias previstas na Nota Técnica Conjunta no 020/2020 — DIVS/SUV/SES/SC, os mercados e supermercados deverão adotar as seguintes medidas:

a) disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local;

b) disponibilizar álcool 70% INPI na entrada do estabelecimento para todos realizarem a desinfecção das mãos ao entrar;

c) para os funcionários fica obrigatório o uso de protetor facial com viseira, concomitantemente com o uso da máscara;

**Art. 4º** Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar com portas fechadas apenas pelo sistema delivery.

**Art. 5º** As restrições estabelecidas neste decreto possuem aplicação imediata, no entanto, até às 23 hrs e 59 min do dia 25 de fevereiro de 2021 a

# **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**

## **Estado de Santa Catarina**



fiscalização ocorrerá apenas de forma orientativa para que possa ocorrer a adequação do comércio e serviços em geral às medidas impostas.

**Art. 6º** Os serviços públicos não essenciais deverão priorizar a atividade em Home office, garantindo a manutenção do serviço com número reduzido de colaboradores, conforme definido pelo responsável de cada setor em conjunto com o Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada a convocação de servidores públicos de todas as secretarias para suporte aos serviços de saúde e à força tarefa de fiscalização.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual no 6.320/1983, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades.

**Art. 8º** Fica mantido em vigor o artigo 4º do decreto municipal 06/2021 que dispõe sobre infrações e multas por descumprimento das normas sanitárias impostas pelos decretos municipais e estaduais.

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos de segurança pública.

**Art. 10º** Além da multa cominada no artigo anterior, o descumprimento das normas de saúde pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 25 de fevereiro de 2021.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**